



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 96/14, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A KTEC DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADORES ALL IN ONE.

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 50.290.931/0001-40, RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato n.º 96/14, firmado na data de 09 de janeiro de 2015, com a empresa **KTEC DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, C.N.P.J. N.º 06.135.603/0001-87**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-35.306/026/14, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência às fls. 572, com base no edital, nos termos da cláusula décima do Contrato n.º 96/14, e no art. 78, incisos II e VIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, que produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n.º. 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato n.º 1917/15, publicado no DOE de 08/10/15.

São Paulo, 15 SET 2017

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO